



Neste Boletim Informativo, salienta-se a possibilidade de os contribuintes utilizarem o saldo IVAucher acumulado em consumos de alojamento, cultura ou restauração, até ao fim do ano. Ao usufruírem deste benefício, os consumidores também auxiliam as empresas dos setores mais atingidos pela pandemia e ainda impulsionam a recuperação da economia.

Destaque vai também para a consulta ao estado de desalfandegamento das encomendas postais provenientes de fora da EU, no Portal das Finanças, uma ferramenta útil no âmbito das novas regras do comércio eletrónico.

Entre várias outras informações e notícias importantes, releva, por fim, o convite a seguir conteúdos sempre atuais na nova página da AT no Instagram, que reforça assim a sua presença nas redes sociais.



DESTAQUE

- [IVAucher >](#)
- [Encomendas postais – Comércio eletrónico >](#)

NOTÍCIAS



- [A AT está no Instagram >](#)
- [Assistente Virtual >](#)
- [Webinar: Novo Regime da União relativo aos Bens de Dupla Utilização >](#)



SABIA QUE?

- [A AT já está no Facebook há um ano? >](#)
- [Já pode classificar as faturas do ginásio e atividades desportivas? >](#)
- [Os estudantes deslocados podem ter benefícios fiscais? >](#)
- [É fácil obter o documento de pagamento do IUC no Portal das Finanças? >](#)
- [Pode consultar e obter dados para pagamento no Portal das Finanças? >](#)
- [Novembro é o mês de pagamento da última prestação do IMI de 2020? >](#)
- [O projeto TaxEdu oferece um curso online gratuito? >](#)



ESTANTE >

- [Vídeos no Youtube >](#)



LEGISLAÇÃO

[PRINCIPAIS NOVIDADES >](#)



AGENDA FISCAL

- [Obrigações declarativas >](#)
- [Obrigações de pagamento >](#)



DESTAQUE 

● IVAUCHER

Saldo IVAucher

Entre junho e agosto, acumulou automaticamente saldo IVAucher sempre que solicitou a emissão de fatura com o seu Número de Identificação Fiscal (NIF) nos setores do Alojamento, da Cultura e da Restauração. A partir de outubro e até 31 de dezembro, poderá utilizar o seu saldo IVAucher em consumos em qualquer um destes três setores.

Onde consultar

Consulte o seu **saldo** IVAucher na sua área reservada do Portal das Finanças ou na aplicação e-fatura para telemóvel.

Porque aderir

Se aderir ao IVAucher, sempre que efetuar um pagamento num comerciante aderente, será reembolsado até 50% do preço das suas compras, no prazo máximo de dois dias úteis.

Adira, a qualquer momento, diretamente no site do Programa IVAucher.

Para saber mais, consulte as "Questões Frequentes" no Portal das Finanças - [FAQ's](#)

● COMÉRCIO ELETRÓNICO - ENCOMENDAS POSTAIS

Desde 1 de julho que, a nível europeu, estão em vigor novas regras relativas ao comércio eletrónico e à importação de remessas de baixo valor.

Todas as compras de bens, designadamente através de sites na internet, provenientes de fora da EU, agora pagam IVA, quer seja no momento da compra ou, mais tarde, no momento da importação e ficam sujeitas a procedimentos aduaneiros, independentemente do valor.

A AT disponibiliza online uma solução de **consulta ao estado de desalfandegamento** da sua encomenda postal.

Aceda [aqui](#) e:

- Introduza o NIF do destinatário;
- Introduza a referência da sua encomenda postal;
- Carregue em "Pesquisar".

Se a pesquisa não obtiver resultados, significa que a AT ainda não recebeu qualquer declaração aduaneira relativa à encomenda e destinatário, pelo que deverá contactar o operador postal.

Se a pesquisa obtiver resultados, é disponibilizada a seguinte informação:

- Data Aceitação: data em que a AT recebeu a declaração aduaneira;
- Declaração sujeita a controlo: data em que a AT verificou a documentação ou a mercadoria;
- Mercadoria liberta de ação aduaneira: data em que a AT autorizou a saída da mercadoria.

Caso seja indicada a data de autorização de saída da mercadoria, mas ainda não tenha recebido a sua encomenda, deverá contactar o operador postal.

Pode saber [aqui](#) mais informações sobre as encomendas postais e [aqui](#) mais sobre as alterações ao IVA do Comércio Eletrónico.

NOTÍCIAS 

• A AT ESTÁ NO INSTAGRAM

Com o objetivo de alcançar públicos mais jovens e de informar com uma linguagem mais simples e assertiva, agora a AT também está no Instagram. Siga os nossos conteúdos nesta rede social [aqui](#).



• ASSISTENTE VIRTUAL

Como uma inovação dos serviços prestados, a AT disponibilizou um Assistente Virtual no Portal das Finanças para potenciar o cumprimento voluntário e reforçar a confiança dos cidadãos.

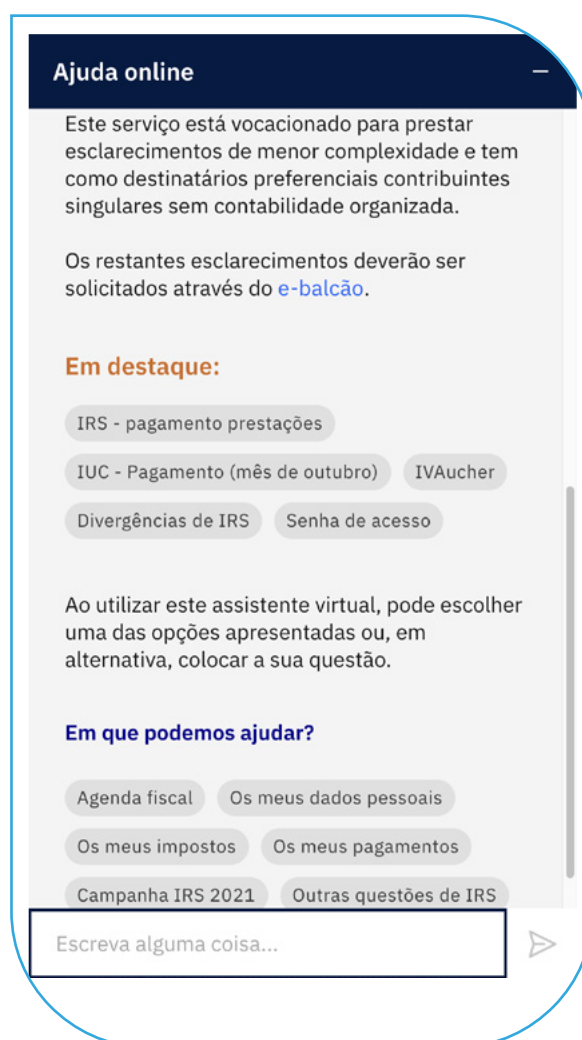
O Assistente Virtual responde de forma automatizada, 24horas / 7 dias, às questões mais frequentes colocadas pelos contribuintes. Caso a questão não se enquadre nas respostas automáticas, há o reencaminhamento para assistência por parte de um funcionário da AT, nos dias úteis entre as 9:00 e as 19:00.

Os principais benefícios para os contribuintes são:

- Informação sobre prazos para cumprimento das principais obrigações fiscais;
- Respostas automatizadas para as questões mais frequentes e de baixa complexidade;
- Apoio na entrega das declarações fiscais;
- Possibilidade de serem assistidos por um profissional da AT, através de um CHAT

No 3.º trimestre de 2021, foram **atendidos automaticamente 166.729 contribuintes** que trocaram **497.843 mensagens**. No mesmo período, foram efetuados **10.706 atendimentos por profissionais da AT**.

Para mais informações consulte o [vídeo](#).



NOTÍCIAS

- **WEBINAR: NOVO REGIME DA UNIÃO RELATIVO AOS BENS DE DUPLA UTILIZAÇÃO**

No passado dia 16 de setembro, a AT organizou um *webinar*, com o tema “*Novo Regime da União relativo aos Bens de Dupla Utilização*”, sobre o regime jurídico aplicável às exportações, transferências, trânsito, corretagem e prestação de assistência técnica de bens de dupla utilização.

O evento foi transmitido em direto na [página](#) do Facebook da AT e do [canal](#) do Youtube.



AT
autoridade
tributária e aduaneira

O NOVO **REGIME**
DA **UNIÃO** RELATIVO
AOS **BENS** DE
DUPLA UTILIZAÇÃO

WEBINAR
16 | SETEMBRO | 2021 **15H00**

SABIA QUE

• A AT JÁ ESTÁ NO FACEBOOK HÁ UM ANO?

Em setembro de 2020, com a entrada no Facebook, a AT deu mais um passo para estar próxima dos cidadãos. Esta rede social tem servido para divulgar conteúdos que apoiam no cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras e promovem uma maior consciencialização da sociedade em geral para o papel da AT, com uma forte componente de cidadania fiscal.

É tempo de balanço.

Ao longo de um ano no Facebook, com a criação de mais de 587 publicações, obtivemos estes resultados:



Com tutoriais e um vasto acervo de conteúdos publicados em suporte escrito e vídeo conseguimos dar visibilidade e cumprir a missão da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Estamos no [YouTube](#), no [Twitter](#), e agora também no [Instagram](#)!

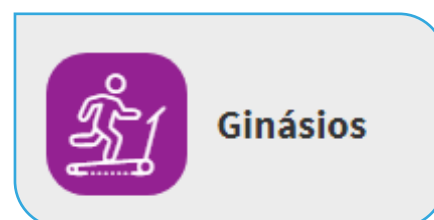
Com a entrada no Instagram, a AT tem mais um desafio! Sempre com o objetivo de nos aproximarmos ainda mais dos contribuintes e de **"contribuir para uma sociedade melhor"**!

• JÁ PODE CLASSIFICAR AS FATURAS DO GINÁSIO E ATIVIDADES DESPORTIVAS?

Está disponível no Portal das Finanças e na APP e-fatura a opção para classificar as despesas com ginásios e outras atividades desportivas.

Para poder usufruir desta dedução as entidades que emitem as faturas têm de estar registadas num dos seguintes C.A.E.:

- 85510 (Ensinos desportivo e recreativo);
- 93120 (Atividades dos clubes desportivos);
- 93130 (Atividades de ginásio - fitness).



Assim, não se esqueça, para poder deduzir 15% do IVA, tem sempre de pedir fatura com número de contribuinte.

SABIA QUE 

- **OS ESTUDANTES DESLOCADOS PODEM TER BENEFÍCIOS FISCAIS?**

Um jovem aluno que estude numa escola ou universidade e que precise de arrendar quarto ou casa pode deduzir esta despesa no IRS.

Qual o benefício fiscal?

A dedução à coleta do IRS, a título de despesa de educação corresponde a 30% dos encargos devidamente documentados com as rendas, até ao máximo de 300 euros por ano. O limite máximo da dedução global por despesas de educação, quando existam encargos com rendas, é de 1.000 euros.

Condições:

Para usufruir desta dedução, é necessário que o estudante não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

Para obter este benefício, o que fazer?

O estudante deverá celebrar um contrato de arrendamento ou subarrendamento como Estudante Deslocado e exigir a emissão de recibo de renda eletrónico ou fatura-recibo de renda.

O estudante deve entrar no Portal das Finanças, autenticar-se, e na opção “Registo de Estudante Deslocado”, inserir a indicação de que o contrato se destina a esse fim.

A fatura-recibo deve ser associada, ao setor “Educação”, na página do e-Fatura do Portal das Finanças.

Para usufruir do benefício, não é necessário proceder a qualquer alteração de morada do estudante deslocado associada ao cartão de cidadão.

Para mais informações consulte o [folheto](#) e o [vídeo](#).



- **É FÁCIL OBTER O DOCUMENTO DE PAGAMENTO DO IUC NO PORTAL DAS FINANÇAS?**

Através do Portal das Finanças pode obter documentos de pagamento, sem ter de se dirigir a um serviço de finanças.

É o caso da nota de liquidação e cobrança do IUC (Imposto Único de Circulação).

SABIA QUE

Durante o mês da data da matrícula do seu veículo, pode obter a nota de cobrança da seguinte forma, após autenticação com a sua senha de acesso no Portal das Finanças:

- Na barra de pesquisa do Portal das Finanças escreva "IUC";
- Na lista de resultados, em "IUC – Liquidação de IUC na Internet" clique em "Aceder";
- Em "Entregar ano corrente" selecione o botão "Entregar IUC".
- Assinale a categoria do veículo e clique em "Pesquisar";
- Selecione o veículo para o qual deseja emitir o documento;
- Clique em "Emitir" e depois em "Emitir para pagamento".

Pode saber mais sobre o assunto [aqui](#) e consulte o [vídeo](#)

● PODE CONSULTAR E OBTER DADOS PARA PAGAMENTO NO PORTAL DAS FINANÇAS?

No Portal das Finanças, pode obter dados de pagamento de forma simples e segura.

Depois de aceder ao Portal, na área de "Pagamentos" encontra os Pagamentos a Decorrer cujo o prazo de cobrança voluntária ainda não terminou. Pode consultar aos dados de pagamento por multibanco ou homebanking ou mesmo pagar, se tiver aderido ao MB WAY.

Os Pagamentos em Falta são aqueles com prazo já expirado e que se encontram em cobrança coerciva. Além dos dados de pagamento, pode também ver a informação relativa ao processo de execução fiscal.

Para consultar os seus pagamentos no Portal das Finanças, aceda [aqui](#)

Para mais informações consulte o [vídeo](#).



● NOVEMBRO É O MÊS DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO IMI DE 2020?

Se, por qualquer motivo, não receber a sua nota de cobrança do IMI, pode sempre consultá-la na sua área reservada do Portal das Finanças. Aceda [aqui](#).

Para mais informações consulte o [vídeo](#).

SABIA QUE **• O PROJETO TAXEDU OFERECE UM CURSO ONLINE GRATUITO?**

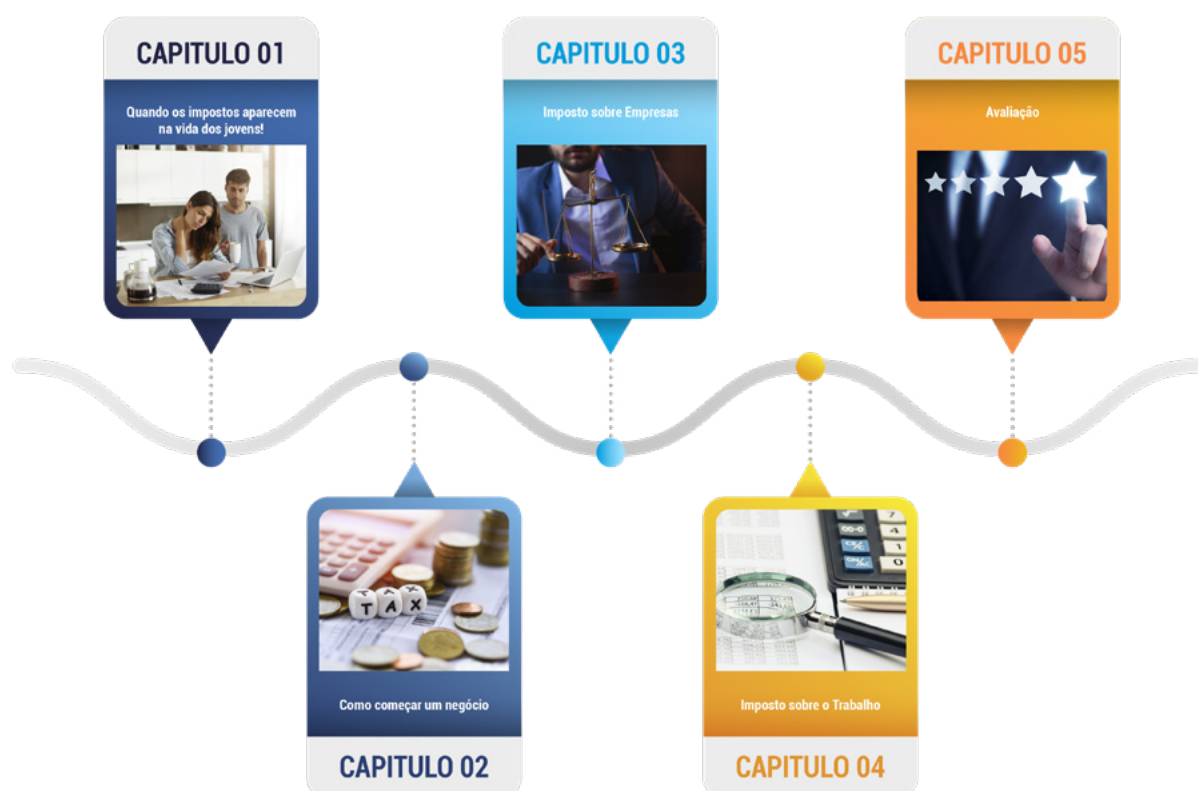
Sendo uma das pioneiras, a nível europeu, no desenvolvimento de conteúdos relacionados com a educação para a cidadania fiscal, a AT é um dos parceiros do **Portal da TAXEDU**.

- **Estás na universidade ou a começar a trabalhar?**
- **Gostarias de saber o que te espera em termos de impostos, agora que tens algum rendimento próprio?**
- **Como é que os impostos te afetam como jovem adulto(a)?**

Então, aprende com o MOOC (Massive Open Online Course) **Taxes in our life**.

Trata-se de um curso disponível em <https://iversity.org/en/courses/taxes-in-our-life>, em inglês, que é gratuito e que aos 80% de conclusão permite obter um **certificado de participação**.

Para consultar mais informação sobre educação para a Cidadania Fiscal, clique [aqui](#)



ESTANTE



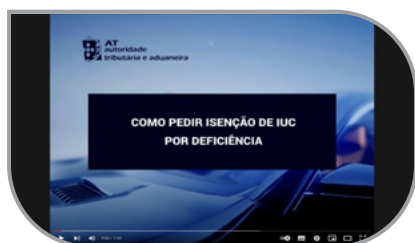
• VÍDEOS NO YOUTUBE

No [canal Youtube](#) da AT encontra vídeos com muita informação útil e tutoriais. As listas de reprodução cobrem variados assuntos: Agenda Fiscal, Atendimento, Portal, E-fatura, Pagamentos, Aduaneira, IVA, Atividade/Negócios, IRS, Património e Cidadania. Subscriba o canal e receba as notificações.

Vídeos publicados neste trimestre:



• COMO MARCAR UM ATENDIMENTO NO PORTAL DAS FINANÇAS



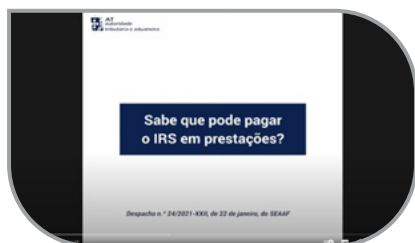
• COMO PEDIR A ISENÇÃO DE IUC POR DEFICIÊNCIA



• RECONHECIMENTO DE DEFICIÊNCIA PARA EFEITOS FISCAIS



• FIABILIZAÇÃO DE CONTACTOS



• PAGAMENTO DO IRS EM PRESTAÇÕES



• COMO OBTER DADOS PARA PAGAMENTO NO PORTAL DAS FINANÇAS

LEGISLAÇÃO



PRINCIPAIS NOVIDADES

A legislação sobre as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do Coronavírus - COVID-19, no âmbito fiscal e aduaneiro, pode ser consultada no Portal das Finanças, onde está separada por [Legislação](#), [Despachos](#) e [Instruções administrativas](#).

● LEIS

Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto - Introduz mecanismos de controlo da **distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal**, alterando o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Lei n.º 54/2021, de 13 de agosto - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a **utilização de informações financeiras** e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais, e **altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**.

● DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 69/2021, de 30 de julho - Proíbe a colocação no mercado de determinados **produtos cosméticos e detergentes** que contenham **microesferas de plástico**.

● DECRETOS REGULAMENTARES

Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021, de 8 de setembro - Altera as condições específicas de **funcionamento do programa «IVAucher»**.

● PORTARIAS

Portaria n.º 158/2021, de 22 de julho - Altera a **declaração do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização** previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por **contabilistas certificados**, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.

Portaria n.º 157/2021, de 22 de julho - Altera a **declaração recapitulativa** a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por **contabilistas certificados**, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.

● INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ofício-circulado n.º 60357/2021, de 23/09 - Entrega da **declaração modelo 3** do ano de 2020 – **Dispensa de coima** - Artigo 32.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

Ofício-circulado n.º 20235/2021, de 23/09 – **Prazo geral** de entrega da **Modelo 3** do ano de **2020** e a obrigação prevista na alínea o) do n.º 3 do artigo 59.º da LGT.

Ofício-circulado n.º 60346/2021, de 06/08 – Artigo 57-A da Lei Geral Tributária (LGT) – **Deferimento de prazos** [n.º 1 e n.º 2].

Para consultar mais informação legislativa e fiscal, clique [aqui](#).

AGENDA FISCAL

(Clique nas imagens)

